



pr0016-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/21.

Trata-se de projeto de resolução de autoria da nobre Vereadora Janaína Lima, que dispõe sobre a criação do Fórum para Debate e Proposições da Cracolândia.

Segundo o projeto, o Fórum funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação de atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil. As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de publicidade à disposição da Câmara Municipal.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III, e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No mérito, a proposta objetiva promover o debate e propiciar a discussão de soluções para a atual conjuntura vivida pelos moradores da região da Cracolândia, que concentra um grande número de usuários de drogas e de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Como se vê, a matéria encontra respaldo no ordenamento jurídico, sendo certo que a Constituição Federal reconhece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana. Em diversos dispositivos, a CF prevê medidas de combate ao tráfico de drogas, além de garantir proteção especial às crianças, adolescentes e jovens, incluindo "programas de prevenção e atendimento especializado" para dependentes de entorpecentes e drogas afins (artigo 227, § 3º, inciso VII).

Outrossim, cabe ao Município, através do sistema único de saúde, criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, alcoolismo e drogas afins, bem



pr0016-21

como promover a saúde e a assistência social, consoante os artigos 216, inciso X, e 221, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Não há dúvida, pois, de que o tema é de interesse local e que, pela sua complexidade, justifica a criação do fórum proposto.

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

ALESSANDRO GUEDES

FARIA DE SÁ

GILBERTO NASCIMENTO JR.

RUBINHO NUNES

SANDRA TADEU

SANSÃO PEREIRA

THAMMY MIRANDA

TONINHO VESPOLI